

**ATA DA 462ª REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 10h, a Assembleia Geral do ECAD realizou, em caráter ordinário, sua 462ª Reunião, no Hotel Windsor Excelsior à Av. Atlântica, 1.800 – Copacabana/RJ, com a presença dos Srs. Danilo Cândido Tostes Caymmi (ABRAMUS), Marco Venício Mororó de Andrade (AMAR), Marcel Camargo e Godoy (ASSIM), Alexandre Venâncio (SBACEM), Célia Barros Madureira Favi (SICAM), Jorge de Souza Costa (SOCINPRO), Aloysio Pinheiro Reis (UBC) e da Srª Superintendente Executiva, Glória Cristina Rocha Braga. Presentes ainda os Srs. Gustavo Vianna, Ricardo Mello e Maria Cecilia Garreta Prats Caniato (ABRAMUS); Bruno Jesus de Carvalho, Jorge Iura Raneviski, Giselle Severo e José Alves (AMAR); Antônio Carlos Santana e Kleber Silva (SBACEM); Zenaide Bareiro (SICAM); Joelma Giro Montanaro (SOCINPRO); Marcelo Castello Branco e Sydney Sanches (UBC). Conforme o disposto no parágrafo 2º, artigo 23 do Estatuto do Escritório, foi eleito para presidir os trabalhos o Sr. Jorge de Souza Costa, cabendo a mim, Alexandre Venâncio, secretariá-lo. **1) VERIFICAÇÃO DO QUORUM** – Verificado o quorum exigível para a instalação da sessão, deu-se início aos trabalhos. Registrada a presença da Sra. Clarisse Escorel, gerente executiva jurídica e do Sr. Mario Sérgio Campos, gerente executivo de distribuição. **4) Expediente das Associações: 4.1) Apresentação, leitura e debate do relatório final da Comissão instituída para analisar cadastros inconsistentes de obras e fonogramas e respectivos pedidos de liberação de créditos retidos relativos aos repertórios das editoras/produtores fonográficos JC Edições Musicais, Prisma Fernandes 2005 Editora Ltda, Pires e Pires Prod. Art. E Editora Ltda – ME, Lança Produções Editora Ltda – ME e E Mozart Santos de Souza - ME** – Dando início aos trabalhos, foi lido pela Srª Célia Barros Madureira Favi o relatório final da Comissão, que segue integralmente transcrito: “**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - RELATÓRIO CONCLUSIVO E PARECER FINAL** - Encaminha a presente Comissão de Sindicância a essa soberana Assembleia Geral o Relatório dos Trabalhos e respectivo parecer final, então firmado pelos seus componentes Célia Barros Madureira Favi, Maria Cecília Garreta Prats Caniato e Sydney Limeira Sanches, representantes das respectivas associações, Sicam, Abramus e Ubc, com o escopo de apurar as eventuais inconsistências nos pedidos de liberação de créditos retidos no ECAD, reiteradamente formulados pelos titulares: **Claudinei de Araújo Fernandes, JC Edições Musicais Ltda, Prisma Fernandes 2005 Editora Ltda, Pires e Pires Prod. Art. E Editora Ltda - ME, Lança Produções e Editora Ltda - ME e E Mozart Santos de Souza – ME e Emerson Mozart Santos de Souza, todos associados à associação AMAR – Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes**, cujos requerimentos importaram em distribuições de direitos autorais, e suas implicações consequentes no sistema unificado de gestão coletiva de obras musicais e/ou litro-musicais e de fonogramas, nos seguintes termos: **INSTAURAÇÃO** - Esta Comissão de Sindicância foi instituída pela 453ª Assembleia Geral do Ecad, na data de 27 de janeiro de 2016, e instaurada em 16 de fevereiro de 2016. **COMPOSIÇÃO** - Em conformidade com o estabelecido no Estatuto do Ecad, o processo disciplinar de apuração, realizado por meio da Comissão de Sindicância, foi representado e conduzido por 03 (três) membros de associações distintas, especificamente neste caso: Abramus, Sicam e Ubc. O Gerente Executivo de Distribuição do Ecad, Sr. Mario Sergio Campos, foi designado

como assessor técnico desta Comissão e, nesta qualidade, responsável pela ultimação das providências definidas pela sindicância. **BREVE HISTÓRICO** - Em **Dezembro/2010**, por meio de sinalização do CPAR – Centro de Processamento de Análise dos Repasses, o Setor de Revisão iniciou um levantamento de alguns repasses do titular *Claudinei de Araujo Fernandes*. Identificou-se que se trata de um titular do **gênero gospel** e que o mesmo vinha recebendo créditos provenientes de interpretações de gêneros bem diferentes, como sertanejo, rock, funk, samba, entre outros. Por conta dos fatos apurados, foi enviado e-mail à Amar, associação a qual o titular é afiliado, com as análises feitas pelo setor de distribuição do ECAD, solicitando documentações que embasassem os pedidos de liberação realizados, bem como os cadastros e suas referências. Outros e-mails foram trocados naquele mês, inclusive com a confirmação de que uma das obras havia sido cadastrada indevidamente. Até aquele momento, a documentação completa ainda não havia sido remetida ao Ecad. Em **Dezembro/13**, foi identificada novamente uma quantidade significativa de pedidos de liberações inconsistentes, através da Amar, por solicitação dos titulares Claudinei de Araújo Fernandes, JC Edições Musicais Ltda e Prisma Fernandes 2005 Editora Ltda. Em **18/02/14**, foi realizada reunião no Ecad, com representante da associação Amar, uma vez que, além de haver vários pedidos de liberações incorretos, foi constatada, pelo setor CAD – Centro de Análise de Distribuição, a utilização de diversos sites na internet indicando uma possível autoria do titular Claudinei de Araújo Fernandes, embora houvesse confirmações de que essa autoria não fora confirmada. Nesse período, os pagamentos dessas obras e fonogramas foram bloqueados e assim permanecem até hoje. Em razão de ter sido observado um alto índice de negativas nos pedidos de liberação da Amar para esse repertório, um relatório foi gerado e encaminhado para associação. A diretoria da Amar solicitou então, reunião com o Ecad para entender melhor as inconsistências apontadas pelo Escritório. Foram realizadas, portanto, duas reuniões com a diretoria da associação, em **14/04/15** e **30/09/15**, para tratar o assunto. Além das reuniões, foram encaminhados, quinzenalmente, relatórios contendo todas as negativas aos pedidos de liberação da Amar, pelo período de março/15 a setembro/15. Em **12/11/15**, o Ecad realizou treinamento com a equipe operacional da Amar, exemplificando os casos práticos, para que fossem esclarecidas as dúvidas referentes aos pedidos de liberação de créditos, e a responsabilidade da associação, quanto aos pedidos. O setor CAD também percebeu que grande parte das negativas envolvia outros quatro titulares: Pires e Pires Prod. Art. E Editora Ltda - ME, Lança Produções, Editora Ltda ME e E Mozart Santos de Souza – ME e Emerson Mozart Santos de Souza. - Vale observar, que esses titulares utilizam das mesmas práticas operacionais de documentação para fins de liberação de créditos retidos apontados na base de dados do ECAD, sendo verificado que o repertório cadastrado era inconsistente para tal finalidade. Foram recebidas, paralelamente a esses fatos, denúncias das associações Abramus, Sbacem e UBC quanto aos cadastros de obras e fonogramas realizados por esses titulares. Diante disso e do alto índice de negativas, os titulares foram bloqueados e a comprovação de seus repertórios foi solicitada. A Amar iniciou o envio da documentação requerida, que vem sendo gradativamente analisada. **Quantidade de obras e fonogramas por titular:** Claudinei de Araujo Fernandes - Obras 2.672 - Fonogramas 256; JC Edições - Obras 7.126 - Fonogramas 1.093; Prisma Fernandes - Obras 19.289 - Fonogramas 86; Pires e Pires - Obras 148 - Fonogramas 2.184; Emerson Mozart - Obras 84 - Fonogramas 1.535; Lança Produções - Obras 164 - Fonogramas 85 - **Total de obras: 29.483 - Total de fonogramas: 5.239 - Total geral de cadastros (obras/fonogramas): 34.722.** **JUSTIFICATIVA** - Por conta do histórico de inconsistências nos pedidos de associação de códigos de obras e fonogramas dos titulares, repise-se: **Claudinei de Araújo Fernandes, JC Edições Musicais Ltda, Prisma Fernandes 2005 Editora Ltda, Pires e Pires Prod. Art. E Editora Ltda - ME, Lança Produções e Editora Ltda - ME e E Mozart Santos de Souza – ME e Emerson Mozart Santos de Souza**, com o intuito de liberação indevida créditos retidos, a Comissão de Sindicância procedeu aos trabalhos de averiguação. Além das inconsistências nos pedidos, foram

identificados cadastros de obras com grande quantidade de referências de intérpretes de gêneros distintos e recebidas pelo Ecad diversas denúncias envolvendo os cadastros realizados por esses titulares. **CRONOLOGIA - REUNIÃO DE INSTAURAÇÃO** - Em 16 de fevereiro de 2016, data em que foi instaurada esta Comissão, foram apresentadas as inconsistências que motivaram as devidas apurações. Durante seus trabalhos, a Comissão adotou as seguintes providências para formar seu convencimento sobre os fatos analisados: **PROVIDÊNCIAS** - A Comissão solicitou que a associação Amar enviase toda a documentação comprobatória da titularidade das obras e fonogramas contidos na listagem enviada à associação. Essa listagem totalizava 3.796 obras e 3.700 fonogramas dos titulares já mencionados. O prazo concedido inicialmente pela Comissão de Sindicância para o envio da documentação foi até 18/03/16. Entretanto, no dia 18/03/16, foi solicitado pela Amar prorrogação desse prazo por mais 30 dias. A Comissão concedeu 10 dias. A associação Amar, em 23/03/16, solicitou novamente que o prazo fosse de 10 dias úteis ou 20 dias corridos e a Comissão concedeu 20 dias corridos a contar do dia 21/03/16. Em 30 de março a comissão requereu à Assembleia Geral prorrogação de 60 dias para continuidade dos trabalhos, tendo em vista a complexidade dos mesmos, o que foi aprovado. A mesma solicitação ocorreu em 24 de maio do ano em curso, com prazo de mais 60 dias, o que foi acolhido pela Assembleia Geral. - **RETORNO DAS SOLICITAÇÕES** - Diante do grande volume de documentos recebidos, a Comissão adotou o critério de verificação por amostragem. Assim sendo, identificou várias inconsistências nos cadastros de obras e fonogramas, dentre eles, os exemplificados abaixo: I. Obra ***Esperança***, de autoria de Claudinei de Araújo Fernandes, Cenir da Silva Oliveira e Prisma Fernandes 2005 Editora Ltda. A obra consta cadastrada no Sistema de Distribuição com 47 referências distintas e na internet, foram localizados sites que remetem essas referências à autoria de Cenir e Claudinei. Entretanto, verificou-se que diversas dessas referências interpretam obras de letras distintas das encontradas nesses sites. Como exemplo, pode-se citar: Lyra latina e Quarteto novo. Verificou-se ainda um pedido de liberação em que foram solicitadas diversas interpretações e nos mesmos sites indicando a autoria dos titulares relacionados. Em outras fontes de pesquisa, comprovou-se que a informação estava incorreta. **(Anexo 1)**. II. Obra ***Divino Companheiro***, de autoria de Claudinei de Araújo Fernandes, Antonio Renato Suhett Lima e Prisma Fernandes 2005 Editora Ltda. A obra consta cadastrada no Sistema de Distribuição com a referência de Renato Suhett. Localizou-se um CD de RR Soares com a mesma letra encontrada na internet de Renato Suhett, porém o CD menciona a autoria de Elias de Carvalho. Foi identificada outra obra com o título ***Divino Companheiro***, de autoria de Claudinei de Araújo Fernandes, Daniel Ferreira dos Santos e Prisma Fernandes 2005 Editora Ltda. Através da ocorrência 334359, foi solicitada depuração de uma obra com referência de interpretação de Eneias e Paulinho para esta obra. Entretanto, confirmou-se que Eneias e Paulinho interpretam a mesma obra que Renato Suhett. Constatou-se, então, que foram cadastradas duas obras com autorias distintas para a mesma letra musical. **Não recebemos contrato dessa obra. (Anexo 2)**. III. Obra ***Cristo Amigo***, de autoria de Claudinei de Araújo Fernandes, Jadiel Barbosa da Silva, Wanderley Barbosa da Silva e Prisma Fernandes 2005 Editora Ltda. A obra consta cadastrada no Sistema de Distribuição com 16 referências distintas e, por meio de pesquisas, constatou-se divergências entre as informações. Em pesquisa na internet foram identificados sites remetendo a obra interpretada por Jadiel Barbosa à autoria dos titulares citados. Entretanto, constatou-se que Padre Marcelo Rossi interpreta obra com a mesma letra, e, como verificado no encarte do seu CD, a autoria é desconhecida. (Anexo 3). IV. Obra ***Jesuia***, de autoria de Claudinei de Araújo Fernandes, Antonio Renato Suhett Lima e Prisma Fernandes 2005 Editora Ltda. A obra consta cadastrada no Sistema de Distribuição com 7 referências distintas e, por meio de pesquisas, constatou-se divergências entre as informações. Como exemplo, pode-se citar Waldomiro Santiago, que em consulta ao seu CD foi verificado que a autoria da obra interpretada por ele é desconhecida, apesar

da internet indicar que essa letra é de autoria de Renato Suhett. **(Anexo 4).** V. Obra ***Aleluia Quando Estamos Unidos***, de autoria de Claudinei de Araújo Fernandes, Paulo Cesar de Oliveira e Prisma Fernandes 2005 Editora Ltda. A obra consta cadastrada no Sistema de Distribuição com 3 referências distintas e, por meio de pesquisas, identificou-se divergências na autoria da obra. Na internet foram localizados sites indicando a autoria dos autores citados, porém no CD de Padre Zeca, verificou-se que a autoria da obra é desconhecida. **(Anexo 5).** VI. Obra ***Deus***, de autoria de Claudinei de Araújo Fernandes, Luiz Fernando Santos Monica e Prisma Fernandes 2005 Editora Ltda. A obra consta cadastrada no Sistema de Distribuição com uma única referência, o coletivo Ferro na Boneca. Em pesquisa na internet, foi verificado que a banda indicada na referência não possui em seu repertório a obra Deus e, sim, a obra Desenho de Deus, de autoria de Armandinho. **(Anexo 6).** VII. Obra ***Amor***, de autoria de Claudinei de Araújo Fernandes, Josias Moreira Barbosa, Jadiel Barbosa da Silva, JC Edições Musicais Ltda. A obra consta cadastrada no Sistema de Distribuição com 10 referências distintas, entre elas Pixote e Tche Guri. Na internet não foi localizada a banda Tche Guri interpretando obra de título Amor, apenas Amor perfeito e Onde anda meu amor, e há referências que Tche Guri é uma banda de gênero distinto do gospel. Foi observado ainda que Pixote interpreta a obra Meu amor, além de se tratar de um grupo do gênero pagode. **(Anexo 7).** VIII. Obra ***Jesus***, de autoria de Claudinei de Araújo Fernandes, Jadiel Barbosa da Silva e JC Edições Musicais Ltda. A obra consta cadastrada no Sistema de Distribuição com 4 referências distintas. Dentre as referências, é possível destacar a Banda Velvet Underground que em pesquisas foi verificado que se trata de banda norte americana que interpreta obra em língua inglesa e possui como autor Lou Reed. Da mesma forma, consta na referência dessa obra a banda Pakera, e em pesquisas na internet foi constatado que esse coletivo interpreta obras de gênero distinto da obra de Jadiel e Claudinei. **(Anexo 8).** IX. Obra ***O Cego de Jericó***, de autoria Jair Pires da Silva, Mauricio Silveira e JC Edições Musicais Ltda. A obra consta cadastrada no Sistema de Distribuição com 9 referências distintas. Dentre as referências, destacam-se Os Galileus, Mara Dalila, Zilanda Valentin e Ereni, Debora e Leia que interpretam 4 obras homônimas com letras distintas uma das outras. **(Anexo 17).** X. Foi encaminhada pela associação Amar solicitação para cancelamento de **108 obras** e algumas destas obras tiveram rendimentos, ocasionando ajuste de crédito. Além destes cancelamentos, também foram recebidas pelo Ecad 4 denúncias encaminhadas pela associação Abramus quanto aos cadastros realizados em nome do titular Claudinei. **(Anexo 9).** XI. Fonograma ***Ta Mais Que Na Cara***, do produtor fonográfico Lança Produções e Editora Ltda – ME com a interpretação de André Rodrigues, Daniela Cassia, Fabio Leandro, Paulo Jose, Paulo Marques, porém na internet foi verificado que os integrantes da banda são outros titulares. Há um e-mail do produtor fonográfico confirmando que a composição correta é a que consta no cadastro no Sistema de Distribuição. **(Anexo 10).** XII. Fonograma ***Perigo***, de produção de Pires e Pires Produções Artísticas e Editora consta cadastrado com o coletivo Banda Kanoa e com a interpretação de Anderson Nizer, porém na internet identificou-se que o intérprete da banda Kanoa é Danilo Dyba. **(Anexo 11).** XIII. Fonograma ***Amor de Chocolate (incidental: Pon de floor)***, de produção de E Mozart Santos de Souza – ME foi cadastrado no Sistema de Distribuição com a interpretação de Alisson Machado, Anderson Luis, Andre Ramon e Emanuel Capinan. A associação Amar encaminhou um pedido de liberação para esse fonograma e este foi rejeitado pelo Ecad, pois foi identificada na internet composição diferente para o cadastro. Após isso, a associação realizou a alteração do fonograma, substituindo os intérpretes anteriores pelos indicados na pesquisa do Ecad. **(Anexo 12).** XIV. Foram encaminhadas pela associação Sbacem 4 denúncias ao Ecad em relação ao cadastramento de fonogramas com a produção do titular Pires e Pires Produções Artísticas e Editora Ltda. Em todos os casos os titulares afirmam que Pires e Pires se apropriou indevidamente dos fonogramas. Em uma das denúncias, há uma manifestação do titular esclarecendo o ocorrido. **(Anexo 14).** XV. Foram apresentadas à associação Amar, em datas distintas e através de power

point, outras inconsistências além das relatadas nesse relatório. **(Anexo 15).** XVI. Anexo a esse relatório consta um comunicado de bloqueio de pagamento enviado pelo Ecad ao titular, datado de 2010, e a resposta da associação e do titular para o questionamento. **(Anexo 16).** XVII. Também consta anexo ao relatório a apresentação em power point realizada na reunião da Comissão de Sindicância. **(Anexo 18).** XVIII. Em decorrência dos fatos apurados acima, a Comissão de Sindicância encaminhou o relatório à associação Amar, para que fizesse suas considerações, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento do relatório, em conformidade com o Novo Código de Processo Civil, sendo certo que, havendo ou não manifestação dentro do prazo ora estipulado, a questão deveria voltar à Comissão de Sindicância, para emitir parecer final. **A Comissão recebeu as considerações da AMAR, que vieram acompanhadas de observações em tom desafiador do Escritório Neves & Silva Advocacia e Consultoria, representante dos titulares de direitos autorais analisados por esta Comissão.** Após análise das considerações realizadas pela associação Amar, por meio de documento firmado por seu gerente geral, datado de 07/07/16, em resposta ao relatório elaborado por esta Comissão, passamos a apresentar de forma breve e pontual sobre cada argumentação contida na referida peça: **DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O BREVE HISTÓRICO APRESENTADO NO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – 1)** A associação Amar alega que é comum titulares possuírem repertório eclético e diversificado. A irregularidade, no entanto, tratada na Comissão de Sindicância, não se refere à variedade de gêneros constatada no repertório do titular, mas sim às reiteradas solicitações de liberação de créditos retidos indevidos, por meio de solicitação de associação de códigos de obras a interpretações e intérpretes distintos, como se todas referências constantes no crédito retido pertencessem a obra apontada pelo titular em análise. É sabido que o repertório dos titulares é diversificado, entretanto, no caso do titular Claudinei de Araújo Fernandes, a grande quantidade de referências de interpretações em seus cadastros e solicitações, inclusive de gêneros distintos, não se sustenta ou se comprova, quando realizadas pesquisas para identificação. No procedimento constante do regulamento de distribuição, verifica-se que, durante análise das solicitações de liberação, quando não comprovada através de pesquisas a procedência destas, são solicitadas documentações que confirmem tal pleito. Desde 2010 é sabido que o Ecad solicita a Amar documentos que pudessem embasar os pedidos de liberação de créditos retidos, sem ter recebido vários deles. **2)** A reunião realizada em fevereiro/14 foi agendada e oficializada através de e-mail encaminhado em 13/02/14 ao Gerente Operacional da associação Amar, que costumeiramente responde às questões operacionais. Cabe ressaltar que o Ecad jamais recebeu orientação de que seria necessário solicitar a anuência da diretoria das associações para a realização de reuniões operacionais rotineiras. **3)** No início do ano de 2015, a superintendência do Ecad encaminhou um e-mail indicando o notório crescimento no índice de negativas aos pedidos de liberação da Amar. Após esse fato, a Amar solicitou que fosse encaminhado um relatório contendo todas as negativas para estudo e avaliação da associação. Tais relatórios foram encaminhados, quinzenalmente, pelo período de março/15 a setembro/15, e neste foi identificado que grande parte das recusas nos pedidos dessa associação referia-se aos titulares tratados nesta sindicância. Além disso, foram realizadas duas reuniões com a diretoria para melhor alinhamento. **4)** Cabe esclarecer que a solicitação de treinamento não guardou qualquer relação com a regulamentação e as atualizações da lei e sim, teve como intuito ajustar processos e procedimentos de trabalho para a correta realização das rotinas. **5)** Dentre a documentação recebida pelo Ecad, foram encaminhadas escrituras declaratórias apenas dos titulares JC Edições Musicas Ltda e Prisma Fernandes 2005 Editora Ltda – ME. Vale destacar, que apesar do repertório desses titulares conter 26.415 obras, nos documentos mencionados constam somente 213 obras declaradas. A reunião mencionada pela Amar com o titular Claudinei de Araújo Fernandes se deu antes do recebimento de quaisquer documentações comprobatórias referentes à autoria/edição

das obras/fonogramas. A partir do recebimento desses documentos foi possível verificar a complexidade e o volume de informações a serem analisadas. Além disso, na análise inicial, observou-se a necessidade de ajustes de créditos em virtude de liberação incorreta para algumas obras, fator determinante tanto para a instauração da Comissão de Sindicância quanto para a não liberação dos valores bloqueados. É importante ressaltar que o desbloqueio, e conseqüente repasse às obras corretamente cadastradas, poderão comprometer futuros acertos financeiros para o robusto rol de obras que não foram documentadas e/ou possuem referências incorretas. Com a instauração da Comissão de Sindicância foi ratificada a decisão de manter o bloqueio dos titulares e seus repertórios. **CONSIDERAÇÕES SOBRE O RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – 1)** Embora no relatório da Amar seja citado que a orientação é *“recusar sistematicamente todas as declarações de obras e fonogramas cujos dados suscitem dúvidas e inconsistências quanto a sua titularidade”*, o Ecad recebeu diversos pedidos ao longo dos anos que contrariam tal afirmação e que foram exibidos à Comissão. **2)** Nesse sentido, com a finalidade de realizarmos o adequado enquadramento legal das questões apuradas pela Comissão, importante destacar que de acordo com a LDA, atualizada pela lei 12.853/13, as obrigações e responsabilidades das associações, saíram da esfera privada dos regulamentos internos do ECAD, que já operavam um rígido regime de controle, e passaram a integrar o ordenamento normativo pátrio. Desta forma, com as alterações regulatórias ocorridas pela Lei 12.853/13, tais obrigações hoje encontram espelho no seu artigo 98, § 6º, que assim dispõe: *“As associações deverão manter um cadastro centralizado de todos os contratos, declarações ou documentos de qualquer natureza que comprovem a autoria e a titularidade das obras e dos fonogramas, bem como as participações individuais em cada obra e em cada fonograma, prevenindo o falseamento de dados e fraudes e promovendo a desambiguação de títulos similares de obras”*; E, como dito, os citados dispositivos legais encontram abrigo no arranjo associativo formal do ECAD, que em seus artigos 29 e 30 do Estatuto do Ecad, impõe aos seus integrantes os seguintes deveres: ***“Art. 29 A gerência de distribuição centralizará os cadastros de titulares de direitos, de obras e fonogramas, obrigando-se as Associações integrantes do ECAD a mantê-los atualizados, em conformidade com o Regulamento de Distribuição. § único Às omissões ou incorreções de dados fornecidos pelas Associações serão de responsabilidade destas e, havendo inconsistências de informações, o ECAD poderá solicitar documentos e informações adicionais.”*** e; ***“Art. 30 As Associações obrigam-se a manter atualizados, junto ao ECAD, os documentos e informações referentes aos repertórios por ela administrados, isentando previamente aquele órgão de toda e qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou insuficiência no recebimento de seus direitos autorais, caso descumpram a presente obrigação.”*** Sendo assim, da leitura dos dispositivos acima cabe às associações que compõe o Ecad confirmar a autenticidade das informações prestadas por seus associados, para preservação do sistema unificado de arrecadação e distribuição de direitos autorais estabelecido pela Lei de Regência. Neste diapasão, por meio do contato com seus associados e análise das informações prestadas por eles, as associações podem mapear seu perfil e identificar possíveis irregularidades. Além da responsabilidade pelas informações cadastradas no banco de dados do Ecad, também é de sua incumbência analisar e filtrar inconsistências nos pedidos enviados ao mesmo. Ressalte-se que essa averiguação se torna ainda mais necessária em casos como o do titular Claudinei de Araújo de Fernandes, visto que desde o ano de 2010, o Ecad sinaliza, através de suas negativas, recorrentes suspeições quanto aos seus pedidos de liberação de repertórios e créditos retidos. Por exemplo, em e-mail enviado pela associação Amar no dia 08/09/2015, foi solicitada a inclusão de 117 referências de interpretações distintas para uma mesma obra. É incontestável a tentativa de correlacionar as referências às informações dos créditos retidos, visto que foi solicitada a inclusão da referência de intérprete “Não identificado”, sugerindo que não há análise crítica e rígida dos pedidos enviados ao Ecad, ao arrepio do dispõe o seu Estatuto. **3)** É importante mencionar que apesar de a análise ter

ocorrido de forma exemplificativa, foram encontradas inconsistências em diversas obras, o que faz presumir que os exemplos amostrais retratam o comprometimento do repertório. 4) A Comissão de Sindicância se posicionou contrária a qualquer liberação sem que haja o débito total dos créditos repassados indevidamente aos titulares. Cabe esclarecer que o bloqueio total dos titulares ocorreu em virtude do longo histórico de inconsistências cadastrais e pedidos incorretos de liberação de créditos retidos. Essa medida tem a aprovação da Amar que, em suas considerações iniciais a respeito do relatório preliminar da Comissão de Sindicância, afirma que *“a Amar/Sombrás acolhe o entendimento pelo qual até que a titularidade das obras e fonogramas sob sindicância seja efetivamente comprovada, os direitos sob os mesmos devem permanecer bloqueados, cabendo a esta Comissão adotar quaisquer outras medidas que julgar convenientes à resolução da matéria”*. Quanto ao documento encaminhado por Neves & Silva Advocacia e Consultoria, cujo teor encontra-se desconectado com o trabalho da comissão e apresenta-se como um peça de defesa em espaço impróprio, não cabe nenhum outro comentário visto que as alegações contidas na carta já foram respondidas acima. Em relação aos anexos, que integram o relatório, a comissão registra que foram enviados pela Amar: letras digitadas sem qualquer fonte e comprovação da autenticidade; encartes que confirmam que a obra não é de autoria de Claudinei e seus parceiros; solicitação de cancelamento de obras sem esclarecimentos, inclusive envolvendo obras que tiveram rendimentos; declarações dos titulares Pires e Pires e, por fim, posicionamento do titular Emerson Mozart. O Ecad, em determinado momento, com vistas a compreender o tipo de atividade formalmente explorada, que pudesse vincular a titularidade reclamada por alguns associados da Amar, buscou parecer com sua área Jurídica quanto aos documentos do titular Pires e Pires e do Emerson Mozart: *“Titular Pires e Pires – tanto a razão social da empresa “Pires e Pires Produções Artísticas e Editora Ltda. – ME”, como o contrato de cessão de direitos autorais firmado com Geneci Bisbo Lourenço indicam que o titular é uma Editora e não Produtor Fonográfico. Da mesma forma, os documento firmados por Emilcio Adam e Gleison Guilherme Fernandes não conferem à Pires e Pires a condição de produtor fonográfico. Note-se, ainda, que, no referido documento, a autorização concedida à Pires e Pires é para “pesquisar sobre Direitos autorais e emitir documentação necessária para baixa junto ao Ecad” (?) Titular E Mozart Santos de Souza - o “Documento de Autorização de Produtor Fonográfico” firmado por Alexandre da Silva Oliveira não é suficiente para que possamos considerar a E Mozart produtora fonográfica licenciada. Seria necessário, para tanto, um contrato específico de cessão de direitos. Ressalte-se, também, que nem a razão social da empresa (E Mozart Santos de Souza – ME) “tampouco o nome fantasia (AMDA Assessoria Musical de Direitos Autorais) indicam que essa micro empresa teria como objeto social a produção fonográfica.”* A resposta do Jurídico do ECAD deixa claro que havia reclamação de direitos e créditos para associados, que sequer reuniam a condição formal de postular a titularidade necessária para recebimento dos direitos autorais, o que só serviu para ratificar que há grave inconsistência nos cadastros dos associados em questão, que estariam permitindo a distribuição indevida de direitos autorais, o que importaria em prejuízo ao sistema em geral, não só de natureza econômica, como também de ordem cadastral, em desfavor dos legítimos titulares. **CONCLUSÃO** - As associações de gestão coletiva integrantes do ECAD atuam a partir do mandato recebido de seus associados, titulares de direitos autorais, com a finalidade principal de oferecer ferramentas que permitam ao titular obter os proventos decorrentes dos direitos de execução pública de obras musicais e/ou lítero-musicais e de fonogramas. Nesse sentido, o titular abdica de sua gestão individual, a fim de conferir a uma das associações de gestão coletiva a administração de seus direitos autorais, que se encontra integrada operacionalmente ao sistema unificado de gestão coletiva, apto a realizar efetivamente o resultado econômico do seu direito. Sem prejuízo de suas

regras internas e autonomia de gestão, é papel principal das associações completar o círculo da gestão coletiva dos direitos de execução pública, que nasce com o mandato do titular e os cadastramentos de suas obras musicais e fonogramas na associação; passa pela operação de arrecadar e distribuir conferida por ao ECAD; e se encerra novamente na associação ao entregar ao titular de direitos autorais os seus respectivos proventos. Lembre-se, ademais, que o processo de arrecadação e distribuição é fruto de homologação pelas entidades, que, ficam compelidas a sua aplicação, através de seus respectivos regulamentos, como forma de assegurar ao sistema segurança jurídica, confiabilidade formal e material, e, sobretudo, o efetivo exercício dos direitos autorais de execução pública de seus titulares, beneficiários principais da gestão coletiva. Nesse diapasão, não podemos olvidar que a Lei de Direitos Autorais, como já dito acima, impõe às associações obrigações de transparência e governança, que, além de espelhar o Estatuto do Ecad, tem por finalidade assegurar o bom funcionamento do sistema a manter credibilidade aos que dele compartilham (vide arts. 98-C e 98-D, da LDA). Decorrem dessas premissas o funcionamento adequado do próprio sistema unificado de arrecadação e distribuição de direitos autorais estabelecido no Brasil, que foi criado por lei justamente para atender ao efetivo cumprimento de uma modalidade de direito (a execução pública musical), que somente se aperfeiçoa adequadamente pela via da gestão coletiva, como acontece em outros territórios do mundo. No caso vertente, a comissão de sindicância constatou que os titulares associados a Amar, a saber: **Claudinei de Araújo Fernandes, JC Edições Musicais Ltda, Prisma Fernandes 2005 Editora Ltda, Pires e Pires Prod. Art. E Editora Ltda - ME, Lança Produções e Editora Ltda - ME e E Mozart Santos de Souza – ME e Emerson Mozart Santos de Souza, não demonstraram correção ao cumprimento aos ditames das normas associativas vigentes, bem como desconsideraram suas obrigações legais, ao forjarem cadastros, a fim de obterem rendimentos indevidos, gerando prejuízo moral e material à associação da qual faz parte, no caso a Amar, bem como ao sistema de gestão coletiva brasileiro, causando prejuízo econômico aos seus beneficiários principais: os titulares de direitos autorais. Ações dessa ordem não afetam apenas o quadro associativo da Amar, mas ao coletivo que compartilha do sistema unificado de arrecadação e distribuição de direitos autorais, em especial as associações que compõem o ECAD, na qualidade de responsáveis pela gestão coletiva. O fato é que os associados da Amar não conseguiram aclarar as inconsistências cadastrais identificadas pela comissão de sindicância, restando comprovado que deixaram de cumprir suas obrigações associativas, posto que tentaram ludibriar o sistema, causando severos prejuízos, cuja reparação deve ser perseguida. Nos casos específicos analisados pela comissão de sindicância, constatou-se que os direitos distribuídos pelo ECAD foram repassados indevidamente aos associados da Amar, o que revela grave apropriação de valores, inclusive, passível das medidas penais cabíveis. Foram amplamente comprovados os atos de pedidos de liberação de valores e apontamentos de cadastros irreais, unicamente com a finalidade de obtenção de créditos retidos, através da correspondência de títulos similares, sem identificação de seus verdadeiros titulares, que passaram a ser cadastrados como se titulares fossem dos associados da Amar, alvos desta sindicância. Tais incidentes foram constatados em vários cadastros, comprometendo os repertórios analisados integralmente, a partir de casos coletados por amostragem pela comissão. Se em todos os casos se constatou irregularidades cadastrais podemos concluir, com confortável precisão, que os erros eram e são sistêmicos, afetando todo o repertório objeto da sindicância. Na compreensão da comissão, o**

repertório posto sob dúvida não reúne condições de ser incorporado e validado ao cadastro do ECAD, devendo ser expurgado até que uma análise de cada um dos registros cadastrais seja realizada e devidamente comprovada pelos associados da Amar. E, se ao fazer essa apuração, for constatados pagamentos realizados indevidamente, as respectivas compensações deverão ser efetuadas, motivo pelo qual se torna recomendável que os valores supostamente apontados em favor do repertório reclamado fique retido até apuração final. Da mesma forma, eventuais compensações relativas ao percentual societário da Amar deverão ser realizadas, na medida em que houve benefício da associação no recebimento de valores que não pertenciam a sua administração. Ainda que não tenha havido a comprovação de que a Amar concorreu para que houvesse a alteração dolosa dos cadastros, o fato é que deixou de avaliar com maior rigor os requerimentos de liberação de créditos feitos por seus associados, pois cingiu-se a repassá-los ao Ecad para cumprimento, sem filtros, contribuindo para o agravamento do problema, procedimento este que foi recorrente durante cerca de 06 (seis) anos. Mesmo que não comprovada a participação deliberada da Amar nos atos de seus associados, o fato é que a falta de rigor na avaliação da documentação de seus representados contribuiu para o grande volume de problemas apurados pela comissão de sindicância. Nesse passo, a comissão entende que a Amar deve ser advertida para que proceda à exame rigoroso na elaboração de cadastro e que deverão ser acompanhados de todos os documentos comprobatórios das respectivas titularidades de seus associados. Pelo exposto, por estarem configuradas práticas de atos danosos à gestão coletiva pelos associados da Amar, a comissão de sindicância recomenda à Assembleia Geral à adoção de providências administrativas e a aplicação das regras estatutárias, nos seguintes termos: a) que seja determinado a manutenção do bloqueio de todo o repertório cadastrado dos seguintes associados da Amar: **Claudinei de Araújo Fernandes, JC Edições Musicais Ltda, Prisma Fernandes 2005 Editora Ltda, Pires e Pires Prod. Art. E Editora Ltda - ME, Lança Produções e Editora Ltda - ME e E Mozart Santos de Souza – ME e Emerson Mozart Santos de Souza**; b) que todo repertório seja recadastrado no Banco de Dados do Ecad, por funcionário indicado pela Gerência de Distribuição, recomendando-se a fixação de prazo para realização do recadastramento, conforme a conveniência do ECAD; a) que todo pedido de recadastramento dos associados citados na alínea a), com a finalidade de validar o novo cadastro, somente seja realizado, desde que acompanhado pela documentação abaixo relacionada: **Para Obras Editadas e Gravadas:** » Contrato de Edição e ou Cessão; » Letra da obra; » Cadastro de Fonograma (ISRC); » CD ou DVD original, contendo a respectiva gravação; **Para obras Editadas não gravadas;** » Contrato de Edição e ou Cessão; » Letra da obra; » Partitura; a) verificado pelo departamento competente do Ecad eventual pagamento indevido deverão ser realizadas as devidas compensações, seja no conta corrente dos associados da Amar, bem como nos valores que foram destinados a título de percentual societário, acrescidos de atualização monetária até a data do efetivo pagamento; b) seja recomendado a Amar de seus compromissos estatutários relativos ao controle acerca da qualidade dos cadastros que realiza de seus associados, conforme os termos dos regulamentos internos do Ecad; c) no caso de apurada a alteração dolosa dos cadastros dos associados da Amar, seja determinado ao Ecad a apresentação de notícia crime, relatando todos os fatos verificados e apontadas as respectivas tipificações penais, para fins de apuração pela autoridade policial competente; É o parecer que esta Comissão de Sindicância submete à deliberação da Assembleia Geral. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2016. **Célia Barros Madureira Favi – SICAM; Maria Cecília Garreta Prats Caniato – ABRAMUS; Sydney L. Sanches – UBC.”** **4.2) Deliberação de providências** – Com a palavra, o presidente da AMAR acolheu o teor do relatório, tendo ressaltado que entende ser necessário o aprimoramento dos procedimentos de documentação de repertório nas associações. Na oportunidade, a Srª Superintendente esclareceu

que após o término dos trabalhos das Comissões em curso, já há material elaborado a partir de sugestões do Ecad e das associações. Pela AMAR foi feita apresentação em power point, identificando as referências de interpretações associadas pela AMAR à obra “Cego de Jericó” e demonstrando que de fato elas não se referem à obra efetivamente cadastrada. Por outro lado, a AMAR também identificou cadastro de obras homônimas à obra citada, solicitando que sejam verificadas a respectiva documentação dessas obras. O presidente da AMAR informou que encaminhará sugestões e propostas com relação à questão de documentação. Ao final, a Srª Superintendente solicitou esclarecimentos sobre qual será a atividade esperada do Ecad, no que se refere à documentação que será encaminhada pela AMAR para o recadastro do repertório. Pela Assembleia Geral foi esclarecido que a AMAR fará o recadastro e será responsável por ele, cabendo ao Ecad apenas receber a documentação exigida pelo relatório da Comissão, sem emitir juízo de valor sobre ele. Em seguida, foi posto em votação o relatório da Comissão, o qual foi unanimemente aprovado, devendo ser adotadas as providências indicadas, inclusive com as sugestões a serem encaminhadas à AMAR. Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia franqueou a palavra aos participantes e como ninguém dela quis fazer uso, deu por encerrada a sessão, cabendo a mim, Alexandre Venâncio, lavrar a presente ata, na qualidade de secretário, a qual foi lida e aprovada pelos presentes. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016.

Presidente: _____ Jorge de Souza Costa	Secretário: _____ Alexandre Venâncio	ABRAMUS	_____
			Danilo Cândido Tostes Caymmi
		AMAR	_____
			Marco Venício Mororó de Andrade
		ASSIM	_____
			Marcel Camargo e Godoy
		SBACEM	_____
	Alexandre Venâncio		
		SICAM	_____
			Célia Barros Madureira Favi
		SOCINPRO	_____
			Jorge de Souza Costa
		UBC	_____
			Aloysio Pinheiro Reis